

CONVÊNIO N. TC 39/2023

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Município de Jaraguá do Sul, compreendida pela cessão temporária de servidor efetivo.

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, com sede na Bulcão Viana nº 90 - Centro - Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ nº 83.279.44810001-13, representado neste ato por seu Conselheiro-Presidente Herneus João De Nadal. Doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

E o **Município de Jaraguá do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental à Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ nº 83.102.459/0001-23, representada neste ato por seu Prefeito José Jair Franzner. Doravante denominado **CEDENTE**.

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 148/2014, de 23/04/2014 e suas alterações.

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 154/2014 e suas alterações.

E em atenção ao Processo ADM 23/80132431.

Resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre o Município de Jaraguá do Sul (Cedente) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Cessionário), mediante a cessão de servidores efetivos do Cedente para o

Cessionário, *com ônus à entidade cessionária, mediante ressarcimento ao Cedente*, para exercerem as suas atribuições junto ao Cessionário, em caráter temporário, haja vista a cooperação e a ajuda mútuas, sempre atreladas a princípios básicos da Administração Pública.

1.2 Em específico, o presente Convênio estabelece desde já a cessão da servidora Nagele Belettini Hahn Queiroz, ocupante do cargo de Médica do Município de Jaraguá do Sul, para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), para atuar na Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, junto à Coordenadoria de Assistência à Saúde e de Desenvolvimento de Pessoas – CASDP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO DE SERVIDORES

2.1 Compete ao Cessionário receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de trabalho aos servidores do Cedente postos à sua disposição, objetivando o fiel exercício da atividade para a qual foram designados, ressaltando que eventuais desvios de função e exposição dos servidores cedidos a trabalhos insalubres e/ou perigosos são de total responsabilidade do Cessionário.

2.2 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência dos servidores cedidos para outro órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

2.3 O Cessionário deverá informar ao Cedente a data da efetiva entrada em exercício dos servidores cedidos em até 10 (dez) dias contados do início do efetivo exercício.

2.4 Durante o período da cessão, os servidores cedidos ficarão tecnicamente subordinados às autoridades integrantes do Cessionário, a quem compete orientá-los no exercício de suas atividades.

2.5 Compete ao Cessionário acompanhar a frequência dos servidores cedidos durante o período da cessão e informar ao Cedente qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

2.7 O Cessionário informará ao Cedente a eventual prática de infrações disciplinares pelos servidores cedidos.

2.8 O Cedente informará ao Cessionário os períodos de férias e de licenças a que os servidores tenham direito e estejam pendentes de gozo e as eventuais alterações no regime estatutário que importem modificações de direitos e de deveres dos servidores cedidos.

2.9 Não se estabelecerá entre os servidores cedidos e o Cessionário qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS DA CESSÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Compete ao Cessionário ressarcir ao Cedente os valores pecuniários correspondentes à remuneração, aos encargos sociais e contribuições previdenciárias, inclusive patronais, dos servidores cedidos. O recolhimento e/ou pagamento das contribuições previdenciárias, inclusive patronais, segue(m) sob responsabilidade do Cedente.

3.2 As vantagens a que os servidores terão direito pelo exercício de sua função junto ao Cessionário, quando não possuírem esteio no regime jurídico a que aqueles se encontrem vinculados, serão arcadas diretamente pelo próprio Cessionário.

3.3 O exercício da função pública dos servidores cedidos junto ao Cessionário continuará se regendo pelas disposições da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, e suas alterações.

3.4 O ressarcimento de abonos pecuniários e conversões em pecúnia de férias e licenças-prêmio, *com fulcro no Estatuto de regência do vínculo efetivo*, que os servidores cedidos tenham conquistado durante seu exercício junto ao Cessionário se dará proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício dos servidores cedidos junto ao Cessionário. Abonos pecuniários, conversões em pecúnia de férias e licenças-prêmio e outras vantagens pecuniárias a que os servidores cedidos tenham direito pelo seu tempo de exercício junto ao Cedente continuarão sob responsabilidade desse.

3.5 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município de Jaraguá do Sul, a saber:

98 - ENCARGOS GERAIS

98.001 - ENCARGOS GERAIS

98.001.28.122.0301.2.085 - Pagamento dos Servidores Cedidos a Outros Órgãos

3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

98.001.686 3.1.90 - Aplicações Diretas

98.001.687 3.1.91 - Aplicações Diretas - Operações Intraorçamentárias

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

98.001.688 3.3.90 - Aplicações Diretas

0.1.00.0080 - Recursos Próprios

3.6 Deverá ser consignado no Orçamento Anual do Município, em cada exercício financeiro, dotação para o atendimento do presente Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO E DA CESSÃO

4.1 O presente Convênio será publicado pelo Cessionário e pelo Cedente em seus respectivos Diários Oficiais, sob a forma de extrato.

4.2 O prazo de vigência do presente Convênio é até a data de 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do Cedente, do Cessionário, do servidor cedido, ou por força de lei ou ato normativo que a torne material ou formalmente inexecutável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos signatários, serão submetidas ao Foro da Comarca de Florianópolis.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento assinando-o eletronicamente.

Florianópolis, [*data da assinatura digital*]



Herneus João De Nadal
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



JOSE JAIR
FRANZNER:3
5243953920

Assinado de forma
digital por JOSE JAIR
FRANZNER:35243953
920
Dados: 2023.12.19
14:52:33 -03'00'

**Tribunal de Contas do Estado de
Santa Catarina -**
Conselheiro-Presidente
Herneus João de Nadal

**Município de
Jaraguá do Sul -**
Prefeito José Jair Franzner

Folha de Setembro 20/09/2024
Folha de Outubro 21/10/2024
Folha de Novembro 20/11/2024
2ª Parcela do 13º 09/12/2024
Folha de Dezembro 16/12/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Florianópolis, 29 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2022 PSEI 23.0.000006692-3

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2022 - Contratada: ASSOCIACAO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO DE SANTA CATARINA – ACAERT, inscrita no CNPJ nº 75.487.009/0001-78. **Objeto do Contrato:** O credenciamento para veiculação de peças informativas de utilidade pública, com conteúdo informativos, educativos e de orientação social. **Fundamento Legal:** artigo 65, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93. **Credenciamento de novas credenciadas no Anexo I do Contrato:** Ficam incluídas ao anexo I do Contrato a Rádio Educadora de Uniguaçu, Rádio Clube Alto Uruguai e Rádio Oeste Capital. **Data da Assinatura:** 15/12/2023. **Registrado no TCE com a chave:** B1CF5D1B993BBDA2B283E75CEF5722037433595B.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretoria de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023 - 1032289

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico sob nº 90/2023**, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos novos ou seminovos, e suprimentos, exceto papel, e serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as condições constantes do Anexo II - Termo de Referência. A data de abertura da sessão pública será no **dia 18/01/2024, às 14:00 horas**, por meio do site www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, número da Licitação no sistema 1032289. O Edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, número da Licitação 1032289, ou no site <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Pregão Eletrônico nº 90/2023. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos através do e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br ou na Coordenadoria de Licitações e Contratações através do telefone (48) 3221-3682, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00h às 19:00h. Registrado no TCE com a chave: 8A56CCD54F595A65B909684F876F1D57768CBF46.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONVÊNIO Convênio n. TC 39/2023

Convênio celebrado junto ao Município de Jaraguá do Sul.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre o Município de Jaraguá do Sul (Cedente) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Cessionário), mediante a cessão de servidores efetivos do Cedente para o Cessionário, com ônus à entidade cessionária, mediante ressarcimento ao Cedente, para exercerem as suas atribuições junto



ao Cessionário, em caráter temporário, haja vista a cooperação e a ajuda mútuas, sempre atreladas a princípios básicos da Administração Pública.
VIGÊNCIA: 31/01/2025.
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2023;
SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, pelo Município de Jaraguá do Sul, o Prefeito José Jair Franzner.
PROCESSO SEI 23.0.000006232-4.

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023 - 1032263**

Em virtude de questionamentos em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 91/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças do software Autodesk Adobe Creative Cloud for Teams, incluindo serviços de suporte técnico, por período de 36 meses, esclarecemos o que segue:

Pergunta 1: O órgão possui licença ativa do ADOBE CREATIVE CLOUD? Caso sim poderia informar o número VIP?

Resposta 1: Sim, possuímos licenças ativas (licenças de 12 meses) com data de expiração em 06 de fevereiro de 2024. Número do VIP: 98FD0FA9568EB649F6FA.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

**Extrato da Ata de Registro de Preços firmada pelo Tribunal de Contas do Estado –
PSEI 23.0.000005573-5**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023. Assinada em 19/12/2023 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa **VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.161.949/0001-95, decorrente do Pregão Eletrônico nº 76/2023, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de veículos novos, 0km, para renovação parcial da frota oficial do TCE/SC, conforme descrição detalhada no Anexo III – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 76/2023 (veículo automotor Zero Km, tipo Van). O valor total e unitário da Ata de Registro de Preços é de R\$ 236.000,00, referente ao Lote 2, item 2. O preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

**Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2022
PSEI 23.0.000006202-2**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022 - Contratada: QUANTUM ENGENHARIA Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.094.640/0001-72. **Objeto do Contrato:** Execução do projeto do sistema fotovoltaico, das ações de M&V (medição e verificação), marketing e divulgação, palestras de treinamento e capacitação, conforme projeto do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina aprovado no PEE nº 001/2019 da CELESC. **Fundamento Legal:** artigo 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Prorrogação:** 11 (onze) meses, sendo de 11/01/2024 a 10/12/2024. **Valor:** não houve alteração de valor. **Data da Assinatura:** 15/12/2023. **Registrado no TCE com a chave:** 3CD63427741820301DBBB0A6FC105AE50117D52A.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração da DAF

